FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.586 ,DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Ementa: Torna Obrigatória por parte do SAAE-BM a análise periódica da potabilidade da água nas minas existentes no município.

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa(SAAE-BM) procederá os exames necessários para comprovar a potabilidade da água nas minas existentes no município.

Parágrafo Único – Enquadram - se no caput desta Lei as minas de água potável utilizadas publicamente.

Art. 2º - Os exames serão realizados trimestralmente e o resultado entregue às respectivas associações de moradores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

JOSÉ LUIZ VANELI

PRESIDENTE